

Instruções Normativas**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 03/2015**

Dispõe sobre a sistematização das regras necessárias à implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução TRE-PA n.º 5.317, de 03 de novembro de 2015,

Considerando a observância e aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão de documentos da Justiça Eleitoral do Pará, por meio da adoção de um sistema eletrônico de informações, que preencha os requisitos de segurança, celeridade, economicidade e autenticidade, garantindo maior eficiência à Instituição;

Considerando o disciplinamento contido na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o teor da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - pelo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, a sistematização das regras necessárias à implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – concernente à gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos.

Art.2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - ASSINATURA ELETRÔNICA: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

II - CAPTURA PARA O SEI: conjunto de ações que visam à incorporação de um documento ao SEI;

III - DOCUMENTO DIGITAL: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a)Nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b)Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - DOCUMENTO EXTERNO: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado;

V - DOCUMENTO INTERNO: documento digital criado no sistema SEI no âmbito das Unidades da Justiça Eleitoral do Pará.

VI - USUÁRIO EXTERNO DO SEI: pessoa física externa à Justiça Eleitoral do Pará que, mediante credenciamento prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI.

Art.3º O sistema SEI será disponibilizado a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, sendo obrigatório o seu uso em todas as Unidades da Justiça Eleitoral do Pará, como ferramenta oficial para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos a partir de 1º de fevereiro de 2016, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e a partir de 06 de abril de 2016, no âmbito das Zonas Eleitorais.

§ 1º Enquanto não obrigatória a utilização do sistema SEI pelas Zonas Eleitorais, os documentos administrativos físicos oriundos destas serão tratados como de origem externa sendo recebidos, digitalizados e distribuídos no SEI pela Seção de Protocolo Geral – SEPRO.

§ 2º Os formulários, requerimentos e nominatas de Partidos Políticos que demandem validação através do Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários - SGIP, a critério da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, devem ser recepcionados e registrados regularmente via SADP pela Seção de Protocolo Geral - SEPRO.

Art.4º Os documentos externos serão recebidos e distribuídos no SEI pela Seção de Protocolo Geral - SEPRO, quando protocolizados no âmbito da Secretaria do Tribunal; e pelo Cartório Eleitoral, no âmbito das Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Os documentos externos enviados diretamente às Unidades de destino serão capturados para o SEI pela própria Unidade.

Art.5º Fica estabelecido que os documentos externos, digitalizados e inseridos no SEI, bem como aqueles gerados no próprio sistema, serão considerados originais, tramitando somente no meio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitalizados que não possuam conteúdo probatório serão devolvidos ao interessado ou eliminados pela Unidade que o cadastrou.

§ 2º As certidões, contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios originais emitidos por entes externos à Justiça Eleitoral do Pará deverão ser encaminhados, após inserção no SEI, a Unidade a que se destinam, para os devidos fins.

§ 3º Os procedimentos de atestação de notas fiscais, faturas e/ou recibos poderão ser realizados no SEI a partir de sua implementação.

§ 4º Na hipótese do § 2º, antes de seu envio para a Unidade de destino, o número do processo administrativo SEI deverá ser registrado fisicamente na parte superior direita do documento.

Art.6º Os processos administrativos, sigilosos ou não, em tramitação ou já arquivados na Instituição, poderão ser eliminados assim que digitalizados, depois de retirados os documentos mencionados no § 2º do art. 5º.

Art.7º São considerados sigilosos, para os efeitos desta Instrução Normativa, os tipos processuais previamente classificados no SEI.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de novos tipos processuais de caráter sigiloso deverá ser encaminhada ao Comitê Gestor do SEI, que submeterá o pedido à Diretoria-Geral.

Art.8º O acesso a processos sigilosos somente poderá ocorrer se for concedida credencial de acesso pela Unidade geradora do processo.

Parágrafo único. O detentor de credencial em processo sigiloso, concluído ou em tramitação, que tenha a sua lotação ou função alterada, deverá comunicar a autoridade que o credenciou, sob pena de responsabilidade funcional, para as providências legais.

Art.9º Serão cadastrados como usuários do sistema SEI: magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso correspondente à responsabilidade e ao desempenho das atividades.

Art.10 Será disponibilizada a utilização remota e limitada ao usuário não vinculado à Justiça Eleitoral do Pará para fins de consulta, como também aos representantes legais de empresas contratadas para assinatura de termos de contrato e congêneres, atas de registro de preços, recebimento de intimações e demais atos a serem praticados nos processos relacionados, com acesso provisório, mediante senha individual e intransferível, ficando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade do usuário em caso de uso indevido.

Parágrafo único. A Seção de Contratos e Convênios - SECON homologará o acesso do usuário externo do SEI, mediante a conferência da documentação enviada pelo solicitante.

Art.11 Compete à Diretoria-Geral, com o apoio de todas as Unidades deste Tribunal, a implementação, implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art.12 Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI - a gestão das inclusões e exclusões, bem como dos perfis de acesso dos usuários no sistema, mediante solicitação dos titulares das Unidades.

Art.13 A Seção de Expedição e Arquivo – SEARQ - é a Unidade responsável em prestar apoio técnico-arquivístico, gerenciar os tipos processuais, assuntos classificadores, tipos documentais, cabendo-lhe alterar, incluir ou excluir modelos de atos e zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental.

Art.14 Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – comunicar imediatamente após o ato, o desligamento de qualquer magistrado, servidor ou estagiário deste Tribunal à STI, para fins de exclusão das permissões de acesso.

§ 1º O desligamento dos juízes membros será comunicado à STI, para exclusão das permissões de acesso, pela Unidade responsável pelo registro de posse e desligamento.

§ 2º Quando houver desligamento de terceirizado que tenha acesso ao SEI, caberá à Unidade responsável pela fiscalização comunicar imediatamente à STI, para fins de exclusão das permissões de acesso.

Art.15 Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário.

§1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º Para todos os efeitos legais, a assinatura cadastrada no sistema SEI e a assinatura digital tem a mesma validade e o mesmo valor dos originais.

§3º A Justiça Eleitoral do Pará poderá utilizar mecanismo de assinatura digital, baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para garantir a integridade, autoria e autenticidade de seus documentos.

Art.16 A partir da implementação do sistema, as Unidades utilizarão numeração única de processos gerada automaticamente pelo sistema SEI, que conterá o número do processo com dígito verificador, ano de abertura, ramo da justiça, código do órgão, classe processual e código das unidades administrativas.

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização do SEI para a numeração dos documentos oficiais, sendo descontinuado o uso do sistema gerador de números de documentos – NUMDOC, a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art.17 Os documentos recebidos digitalmente ou criados no sistema SEI poderão ser impressos e arquivados fisicamente, em caráter excepcional, de forma motivada.

Art.18 É facultada às Unidades responsáveis a migração dos documentos e processos administrativos físicos, em tramitação ou encerrados, para o sistema SEI, com os registros necessários no documento físico que os identifiquem quanto à digitalização.

Art.19 Os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§1º Os documentos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º Os documentos digitalizados, juntados aos processos eletrônicos no SEI, terão a mesma força probante do documento físico apresentado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art.20 Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no sistema SEI, estes poderão ser produzidos em papel, devendo ser digitalizados e inseridos no sistema quando for restabelecida a sua disponibilidade.

Art.21 A utilização das funcionalidades e demais definições quanto ao manuseio e configurações do sistema serão realizadas por meio de expedição de orientações e manuais.

Art.22 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art.23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO VALENTIM MAIA

Diretor-Geral do TRE-PA

*REPUBLICADA POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART.3º.

DJE DE 01.03.2016.